



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

Processo nº 17/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ torna pública, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços – Tipo Menor Preço Global**, reunindo-se a Comissão de Licitação para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta no dia **04 de novembro de 2016, às 15 horas e 30 minutos**, na Sala de Reuniões, situada no edifício desta Casa, na Praça da Bandeira, 222 - Centro, Tupã/SP.

A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de pintura interna e externa, incluindo esquadrias e outras ferragens do edifício da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, nos termos deste Edital e seus Anexos**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, e será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

Justifica-se a contratação de empresa especializada para execução dos referidos serviços de pintura, haja vista as superfícies apresentarem desgaste pela ação do tempo, impregnação por fuligem, descascamentos, fissuras e trincas em pontos isolados e proliferação de bolor e mofo.

As empresas interessadas poderão examinar ou obter o edital completo na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, pelo site www.camaratupa.sp.gov.br, solicitá-lo por e-mail: financas@camaratupa.sp.gov.br, ou pelo telefone (14) 3404-2000, ramal 223.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de pintura interna e externa, incluindo esquadrias metálicas e outras ferragens do edifício da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**, cujas especificações, encontram-se descritas no **Anexo 01** do presente edital.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

2. DO INÍCIO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O prazo para **início** dos serviços será de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela Diretoria Administrativa, e o de **conclusão de 60 (sessenta) dias corridos**, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.1.1. Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.

2.2. Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas. Eventualmente, por razões de segurança ou por conveniência da Administração, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana.

2.3. Caberá ao licitante vencedor cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra CONTRATADA de terceiros.

2.3.1. Caberá ainda ao licitante vencedor treinar seus funcionários para a prática e prevenção de acidentes, fornecerem os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

2.3.2. A Câmara Municipal de Tupã se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar se as condições estão sendo cumpridas pelo licitante vencedor, devendo este garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.4. A Câmara Municipal de Tupã manterá no local da execução do contrato lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pelo licitante vencedor, a qual será recolhida diariamente pela Contratante.

2.4.1. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor do contrato e arquivada no respectivo processo administrativo.

2.5. O licitante vencedor deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior:

- a) Ficha do Registro do Empregado;
- b) Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO;
- c) Cópia da Carteira Profissional com o devido registro.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

2.6. O licitante vencedor deverá apresentar documentos de todos os empregados constantes da lista anteriormente mencionada, que efetivamente tenham prestado o serviço referente à respectiva medição a ser efetuada, quais sejam:

- a) Holerite;
- b) Guia Recolhimento de FGTS (GFIP) autenticada, com comprovante de quitação;
- c) Guia Recolhimento de INSS (GPS) autenticada, com comprovante de quitação.

2.6.1. A não apresentação dos documentos mencionados acima ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

2.6.2. Se o licitante vencedor omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimada pela Câmara Municipal de Tupã, ficará sujeita à rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 78, I, c/c o Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO / REAJUSTE / RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. O pagamento, que será efetuado por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, e ocorrerá em 5 (cinco) dias corridos, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Legislativa de Finanças, devidamente atestada após emissão de parecer apresentado por profissional designado pela Contratante, observados os subitens abaixo.

3.2. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

3.3. As medições serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias pela CONTRATADA através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia de cada mês.

3.4. A critério da Administração, o contrato resultante desta licitação poderá ser alterado de acordo com as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. O Preço estabelecido na presente Tomada de Preços não sofrerá reajuste, entretanto, após 12 meses, poderá ser reajustado de acordo com a variação anual do índice IGP-M.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

3.6. Será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, econômico-financeira e habilitação jurídica, para fins de adequação da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.9. A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item anterior implicará a suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização destes por parte da CONTRATADA.

3.10. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto nos itens anteriores.

3.11. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte da Câmara Municipal de Tupã, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

3.12. A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Garantia dos serviços pelo período de **12 (doze) meses**, obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pela Câmara Municipal de Tupã, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente certame serão cobertas com os recursos orçamentários, a saber:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Conta 09)

Funcional Programática – 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara

6. DA PUBLICIDADE

6.1. O aviso desta TOMADA DE PREÇOS será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornais de grande circulação no estado e no município, e ainda em meio eletrônico (Internet), no endereço www.camaratupa.sp.gov.br, onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados devidamente cadastrados na Prefeitura da Estância Turística de Tupã-SP (Praça da Bandeira, 800 – Setor de Compras) ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (até 01/11/16), observada a necessária qualificação (§ 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores) e demais exigências constantes deste Edital, além das seguintes exigências:

- a) Ter previsto no objeto social ou objetivo social, atividade pertinente com O DO OBJETO DA LICITAÇÃO que for participar.
- b) Os licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos art. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

7.2. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- b) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

c) Que tenham sido punidas ou declaradas inidôneas, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial;

d) Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

7.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E À HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada pelos servidores membros da Comissão de Licitação, até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para abertura da sessão, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita se for original; se for cópia, deverá também ser autenticada.

9. DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE / CREDENCIAMENTO:

9.1. A empresa licitante poderá se fazer representar nesta licitação por pessoa física, que será o representante legal do licitante ou procurador, sendo também o único admitido a intervir nas fases da licitação.

9.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no seu prazo de validade e na



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular (Anexo 03) do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes dos mandantes para outorga.

9.3. Será admitido 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

9.4. Os documentos citados no item 9.2. deverão ser apresentados separadamente dos demais envelopes.

9.5. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará o representante de se manifestar e responder pelo licitante.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Do recebimento dos documentos de habilitação, proposta comercial e credenciamento:

10.1.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes com os documentos exigidos para habilitação e a proposta, que deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados, com a identificação da proponente e endereçado na seguinte forma:

Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Tomada de Preços nº 02/2016
Processo Administrativo nº 17/2016
Razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupy

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPY - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

Envelope nº 02 – Proposta Comercial

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPY

Tomada de Preços nº 02/2016

Processo Administrativo nº 17/2016

Razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo

10.1.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.1.3. A documentação relativa ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação, separadamente dos envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta Comercial), acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;

10.1.3.1. Esta documentação será retida pela Comissão de Licitação e juntada ao processo licitatório.

10.2. Da abertura dos envelopes e do julgamento. A presente licitação será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.2.1. Abertura do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

10.2.1.1. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da documentação, não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos; salvo os expressamente solicitados pela Comissão de Licitação em eventual diligência, nos casos legais;

10.2.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados presentes;

10.2.1.3. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltarão a se reunir;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

10.2.1.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

10.2.1.5. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), o será através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente ou procurador, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação, pelos proponentes ou seus credenciados;

10.2.1.6. Ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior;

10.2.1.8. Efetuado o julgamento e habilitação, sairão notificadas as proponentes que estiverem presentes na sessão, iniciando-se, para estes, o prazo para interposição de eventuais recursos. Havendo desistência expressa da interposição de recursos por parte de todas as empresas proponentes, efetua-se a abertura do envelope 02 – Proposta Comercial.

10.2.1.9. A Comissão de Licitação, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.2.1.10. A Câmara Municipal de Tupã reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

10.2.2. Critérios para julgamento da documentação:

10.2.2.1. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

- a) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- b) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação).

10.2.2.2. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo sem



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

interposição de recurso, ou após a desistência expressa em interpor recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, **as propostas dos licitantes inabilitados poderão ser retiradas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de destruição das mesmas.**

10.2.2.3. Se todas as proponentes forem **inabilitadas**, a Comissão poderá fixar o prazo de **08 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação, conforme § 3º, do art. 48 da Lei 8.666/93.

10.2.3. Abertura do envelope “PROPOSTA COMERCIAL”:

10.2.3.1. Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão de Licitação no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição ou julgados os interpostos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;

10.2.3.2. Uma vez abertas as propostas, imutáveis e acabadas, não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

10.2.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

10.2.3.4. A Comissão de Licitação procederá à classificação das propostas dos licitantes habilitados, julgando pelo critério de **menor preço global**, desde que a proposta atenda às especificações desta edital e seja mais vantajosa para a Administração.

10.2.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA COMERCIAL:

10.2.4.1. Desclassificação:

I. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com o edital;
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- c) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;
- d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no § 1º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

II. Se todas as propostas forem **desclassificadas**, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação, conforme § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666/93.

III. No caso da proposta ser considerada inexequível nos termos da letra "d", a Comissão de Licitação, antes de efetuar sua desclassificação, solicitará a justificativa detalhada da composição dos custos junto ao licitante para avaliação. Caso a Comissão acolha tais justificativas e venha, em razão disso, adjudicar essa proposta, exigirá a garantia conforme os termos do Art. 48, inciso II e parágrafos e o Art. 56, ambos da Lei nº 8.666/93.

10.2.4.2. Classificação:

I. Após o exame das propostas a Comissão de Licitação fará a classificação, levando em conta exclusivamente o **menor preço global** das que atendam integralmente o Edital.

II. Ocorrendo o **empate** previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for **empresa de pequeno porte ou microempresa** e a proposta do mesmo for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquele vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

III. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

IV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

V. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedor do certame.

VI. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

VII. A nova proposta deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão;

VIII. Nos demais casos de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á, como condição para desempate, a regra prevista no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;

IX. Persistindo o empate ou não sendo possível a utilização daqueles critérios previstos na lei, conforme art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal local;

X. Terminada essa fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstaciada, a qual será firmada pela Comissão e pelos presentes.

10.2.4.3. Da Adjudicação:

I. Após a decisão final da Comissão, será adjudicado o objeto desta licitação à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhado à homologação pela autoridade competente.

10.3. De qualquer decisão havida, os licitantes serão notificados para manifestação, podendo ser por meio de ofício e/ou fax e/ou e-mail, desde que permita a comprovação de recebimento.

10.4. Não sendo possível o julgamento da habilitação ou das propostas, ou não estando presentes todas as empresas proponentes, o resultado do julgamento efetuar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal local e disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Tupã, www.camaratupa.sp.gov.br.

10.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, os mesmos não poderão ser desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.7. Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstaciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita se for original; se for cópia, deverá também ser autenticada.

11.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação em envelopes indevassáveis, para participar da presente licitação:

11.2.1. Para a habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Certificado de Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, devidamente arquivado no Registro Empresarial, em se tratando de Sociedades Empresárias; no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);**
- c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- d) Declaração firmada por contador, emitida pela Junta Comercial da Sede da empresa licitante, de que se enquadra como **microempresa ou empresa de pequeno porte**. Esta declaração somente é exigida para a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados nos subitens "11.2.2.1" a "11.2.2.4" deste Edital.

11.2.2. Para a regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; d) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito, referente ao ICMS com a Fazenda Estadual. Se não for apresentada esta certidão, a empresa deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário junto à Fazenda Municipal em que esteja situada sua sede. Se for por empresa não sediada em Tupã, deverá ser acompanhada de declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que não possui sucursal, imóveis e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Tupã, conforme determina o Art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 5.305, de 28 de novembro de 2005 (**Anexo 08**), caso a empresa não possua imóvel e sucursal em Tupã, mas esteja prestando serviço de tributação neste município e não possua cadastro municipal por ser o pagamento do tributo devido retido no momento do pagamento, nos termos do §1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 26/2010, deverá informar tal situação na declaração;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa.

11.2.2.1. A comprovação de regularidade fiscal dos licitantes enquadrados como ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.2.2. As MEs ou EPPs, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

licitação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do §1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

11.2.2.5. Caso as certidões referentes à **regularidade fiscal** não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

11.2.3. **Para a qualificação técnica (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Certidão de Registro da empresa, constando o(s) responsável(eis) Técnico(s) no CREA ou CAU;
- b) Um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- c) Apresentação de um ou mais atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- d) A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado no item anterior será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro junto ao CREA ou CAU, com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar o vínculo profissional, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos do Art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula nº 25 do TECSP;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

e) Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento as alíneas "b" e "c" deste subitem, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratado, o licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.

11.2.4. Para a qualificação econômico-financeira (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;
- b) Somente serão habilitados os licitantes que obtiverem solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}$$

c) Fica isento da letra "a" e "b" a empresa optante do **Sistema Simples**, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do Contador ou de consulta ao sítio da Receita Federal, que comprove que é optante pelo sistema simples;

d) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição. No caso do prazo de expedição da certidão negativa de falência ou concordata, ser superior a 90 (noventa) dias, o licitante deverá apresentar nova certidão com prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, sob pena de inabilitação;

e) Comprovação de possuir capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **incluso o BDI**, o que se dará mediante a apresentação do contrato social atualizado.

11.3. DEMAIS DECLARAÇÕES

11.3.1. Declaração expressa do licitante de que sua empresa não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas (Anexo 05).



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara tupa.sp.gov.br

11.3.2. Declaração expressa do licitante de que não existem, na sua empresa, trabalhadores nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Anexo 06**).

11.3.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo 04** do edital.

11.3.5. Declaração expressa do licitante de que não está em inadimplência com execução de serviços ou com contratos firmados com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

11.4. A comprovação de que o licitante é microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) far-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC – ou outro documento oficial idôneo.

11.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o licitante seja vencedor, a aquisição será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

11.5.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).

11.6. Todas as certidões deverão estar com seu **prazo de validade apto na data designada para abertura dos envelopes**, para confirmação pela Internet quanto ao valor e autenticidade destas.

11.7. Os documentos necessários à habilitação jurídica que já foram apresentados no credenciamento poderão ser dispensados de apresentação no envelope nº 01 (Documentação de Habilitação).

11.8. O Atestado de Visita Técnica, a ser fornecido por representante indicado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, no qual conste que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, conforme modelo que faz parte integrante do edital



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

(Anexo 9), deve constar no Envelope nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

11.8. SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS:

11.8.1. É permitida ao licitante, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, em substituição aos documentos referentes à Capacidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, constantes neste edital, com os prazos de validade aptos na data designada para abertura da sessão pública.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, impressa em língua portuguesa (ou traduzida por tradutor juramentado, salvo aquelas palavras e expressões que não sejam passíveis de tradução), sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas deverão estar rubricadas, datada e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado), nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) A planilha de orçamento, informando o percentual do BDI aplicado, com colunas referentes a quantidades ofertadas, preço unitário e total de cada item. Informar ainda as marcas dos materiais e tintas que serão empregados. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, devendo estar inclusos os encargos sociais, previdenciários e tributários; despesas com materiais, e serviços, de mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado, exceto a adequação quantitativa da planilha;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias.

12.2. Na proposta comercial prevalecerá o menor preço global.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara tupa.sp.gov.br

- 12.3. Serão rejeitadas as propostas que contenham rasuras.
- 12.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

- 13.1. A visita técnica é **OBRIGATÓRIA**, devendo as empresas interessadas em participar desta licitação, comparecer à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, localizada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.
- 13.2. A visita técnica deverá ser **previamente agendada** em horário comercial, junto à Secretaria Legislativa de Finanças, ou pelo telefone (14) 3404-2000, devendo ser realizada até 1 (um) dia útil anterior à data de abertura da Sessão Pública.
- 13.3. A visita e inspeção prévia do local têm por finalidade permitir que o licitante obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.
- 13.4. O **Atestado de Visita Técnica**, a ser fornecido por representante indicado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, no qual conste que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, conforme modelo que faz parte integrante do edital (Anexo 9), deve constar no Envelope nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

14. DO CONTRATO

- 14.1. A vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a conclusão da execução dos serviços.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

- 14.2. Se por ocasião da formalização do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 14.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.
- 14.4. Quando da contratação, o licitante vencedor deverá fornecer as seguintes informações:
- 14.4.1. Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa designado para **assinatura do contrato**, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- 14.4.2. Dados (nome, RG, CPF) do responsável técnico, designado para **acompanhamento e fiscalização dos serviços**;
- 14.4.3. Dados bancários (banco, agência e conta corrente) da empresa.
- 14.5. A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(ao) assinar com a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE TUPÃ o respectivo **Contrato**, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja minuta segue inclusa neste Edital (**Anexo 02**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.
- 14.6. Se a(s) empresa(s) adjudicatária(s) se recusar(em) a assinar o Contrato ou deixar(em) de fazê-lo no prazo acima mencionado, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE TUPÃ poderá optar pela convocação dos demais licitantes, obedecendo sucessivamente à ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe(s) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 14.7. Fará parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 14.8. É vedada transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes,



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

sendo admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

14.9. Caso a empresa vencedora seja de estado diverso do Estado de São Paulo, deverá a mesma comprovar, para fins de assinatura do contrato, a chancela ou registro no CREA ou CAU/SP demonstrando que tem condição legal de atuar neste Estado.

14.10. No mesmo prazo fixado no item 14.5., a(s) adjudicatária(s) deverá(ão) assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo 10), em cumprimento à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15. DAS SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA

15.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o órgão licitante por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

15.2. As multas, moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento destas no prazo fixado.

15.3. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (art.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face a inexecução parcial ou total do Contrato.

15.4. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir esta a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

15.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

15.6. A CONTRATANTE, depois de científicada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar, nos prazos estipulados nos item 16 abaixo, por escrito, sua defesa, para decisão.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos da Administração praticados na presente licitação, cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo, tendo efeito suspensivo.

16.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

16.3. Os recursos serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, situada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, e protocolados de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, no Protocolo Geral, que os encaminhará à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Presidente, que, devidamente informado, fará sua apreciação e decisão no mesmo prazo. Os recursos poderão ser enviados por meio de fax e/ou e-mail (camaratupa@camaratupa.sp.gov.br), desde que os originais sejam encaminhados via correio ou protocolados diretamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua remessa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

16.4. **Interposto o recurso**, este será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar as **contrarrazões** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

16.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos lavrados em ata, será o resultado da licitação submetido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ para o procedimento de homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência;
- b) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação do GESTOR DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupy

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPY - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605/98;
- k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- l) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPY quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;
- n) Comunicar, imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPY, tão logo seja do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

- o) Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;
- p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q) A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual;
- r) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;
- s) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- t) A CONTRATADA deverá proteger os equipamentos e mobiliários, caso existentes, para que não caia sobre os mesmos, poeira, respingos de tinta ou outro material que possam danificá-los;
- u) A CONTRATADA deverá efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, para efetiva utilização dos produtos.

18. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

18.1. Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR DE FISCALIZAÇÃO especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, o qual deverá ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

18.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR DE FISCALIZAÇÃO, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente,



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

18.3. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou nos materiais utilizados.

18.4. COMPETE AO GESTOR DE FISCALIZAÇÃO:

- a) Exigir fiel cumprimento do serviço contratado;
- b) Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- c) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela **CONTRATANTE**, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- d) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;
- f) Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

19. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

19.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

19.1.1. O fiscal da **CONTRATANTE** verificará se o serviço foi concluído de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória.

19.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente.

19.1.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da fiscalização da



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificadas, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após recebimento da notificação.

20. DA RESCISÃO

- 20.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- 20.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, no que não a contrariar.
- 20.1.2. A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII e inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- 20.1.3. A rescisão contratual poderá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.
- 20.1.4. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.
- 20.1.5. A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara tupa.sp.gov.br

Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de abertura da sessão pública.

21.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4. A petição será dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, situada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã - SP, e protocolados de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, no Setor de Protocolo Geral, que os encaminhará à Comissão de Licitação, a qual decidirá antes da data da sessão ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, encaminhá-los ao Presidente, que poderá determinar a suspensão do certame. As impugnações poderão ser enviadas inicialmente por meio de fax e/ou e-mail camaratupa@camaratupa.sp.gov.br, desde que os originais sejam encaminhados via correio ou protocolados diretamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua remessa.

21.5. Não serão conhecidas às impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A CONTRATANTE se isenta de qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista com os envolvidos em todo o processo de execução dos serviços.

22.2. A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã reserva o direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, com as atualizações posteriores, dando ciência aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial, no jornal local e no site www.camaratupa.sp.gov.br.

22.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou poderá ser anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, respeitando-se o art. 59, parágrafo único.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

- 22.4. Toda a obra e serviços deverão ser matriculados no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, apresentando os comprovantes do pagamento referente ao ISS, FGTS e INSS do mês anterior para o recebimento da segunda medição em diante, ficando a CONTRATADA responsável pela baixa da referida matrícula.
- 22.5. Até a assinatura do contrato, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, se a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão de Licitação, ou decorrentes de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.
- 22.6. Ocorrendo a desclassificação do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã poderá convocar os licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 22.7. Quando da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pela modalidade, nos termos do art. 56, § 1º, incisos de I a III, e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.8. No caso de caução em dinheiro, o valor será restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, bem como incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração.
- 22.9. Eventuais dúvidas suscitadas quanto à interpretação deste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, mediante consulta a ser formulada por escrito e endereçadas por e-mail (camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br) e/ou fax: (14) 3404-2000.
- 22.10. A posição adotada pela Comissão de Licitação face à dúvida suscitada será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 22.11. As notificações exigidas por Lei serão publicadas na Imprensa Oficial, em jornal local e disponibilizadas no site www.camaratupa.sp.gov.br.
- 22.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 8.666/93.

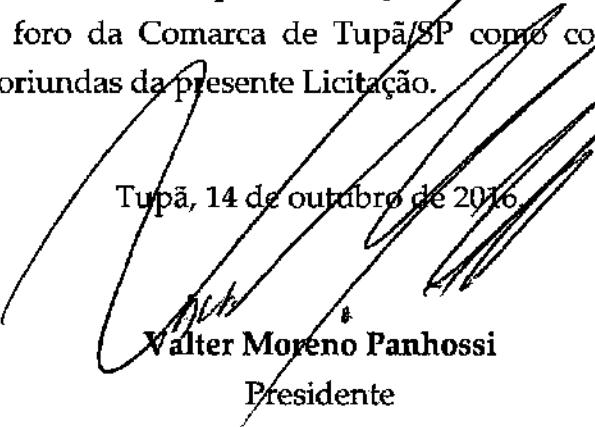


Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

- 22.13. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente Licitação.
- 22.14. A Comissão de Licitações, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.15. O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou outro previamente definido ou, caso não estejam todos presentes, será efetuado mediante fixação de extrato no mural de avisos desta Câmara Municipal, publicado na Imprensa Oficial, em jornal local e disponibilizado no site www.camaratupa.sp.gov.br.
- 22.16. Emitir a **Nota Fiscal**, de acordo com a legislação vigente, devendo contar o mesmo número de CNPJ/MF (Matriz ou Filial), que participou da licitação e ainda os seguintes dados: **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, CNPJ 51.507.085/0001-30.**
- 22.17. Fica eleito o foro da Comarca de Tupã/SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Licitação.

Tupã, 14 de outubro de 2016


Walter Moreno Panhossi

Presidente

DE ACORDO:

RAFAELA DAVOLI DIJIGOW COSTA FARIA
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 351.653





Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

ANEXO 02 MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/16

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, INCLUINDO ESQUADRIAS E OUTRAS FERRAGENS DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E A EMPRESA XXXXX.

Aos xxxx dias do mês de xxxx do ano de 2016, compareceram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, CNPJ nº 51.507.085/0001-30, situada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor VALTER MORENO PANHOSSI, portador do RG 13.784.258, e CPF 030.355.418-50, no uso da competência que lhe foi atribuída, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida na rua/avenida _____, nº ____ cidade de _____ Estado de _____, neste ato representada por _____, brasileiro, solteiro/casado, portador do RG _____, CPF _____, sócio/Diretor/Presidente da empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, Processo Administrativo nº 17/2016, Tomada de Preços nº 02/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de pintura interna e externa, incluindo esquadrias e outras ferragens do edifício da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, de acordo com as especificações do Anexo 01 do Edital e na proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

1.2. Valor Total do Serviço: R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXX), devendo a CONTRATADA executá-lo nesta Casa, na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

2.1. O prazo para **início** dos serviços será de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela Secretaria Legislativa de Finanças, e o de **conclusão de 60 (sessenta) dias corridos**, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.2. Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas. Eventualmente, por razões de segurança ou por conveniência da Administração, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana.

2.3. Caberá à CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra CONTRATADA de terceiros.

2.3.1. Caberá ainda à CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática e prevenção de acidentes, fornecerem os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

2.3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar se as condições estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior:

- a) Ficha do Registro do Empregado;
- b) Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO;
- c) Cópia da Carteira Profissional com o devido registro.

2.5. A CONTRATADA apresentará, também, os documentos de todos os empregados que efetivamente tenham prestado o serviço referente à respectiva medição a ser efetuada, quais sejam:

- a) Holerite;
- b) Guia Recolhimento de FGTS (GFIP) autenticada, com comprovante de quitação;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

- c) Guia Recolhimento de INSS (GPS) autenticada, com comprovante de quitação.
- 2.5.1. A não apresentação dos documentos mencionados acima ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5.2. Se A CONTRATADA omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimada pela CONTRATANTE, ficará sujeita à rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 78, I, c/c o Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE designa como Gestor de Fiscalização dos Serviços o(a) Sr.(a) _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____, CREA ou CAU nº _____ que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

3.2. A CONTRATADA designa como Gestor de Fiscalização dos Serviços o(a) Sr.(a) _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____, CREA ou CAU nº _____ que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, por meio de seu Gestor de Fiscalização dos Serviços, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que estejam devidamente identificados;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

d) Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência;
- b) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação do GESTOR DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, prestando, prontamente, esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais,



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605/98;
- k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- l) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;
- n) Comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, tão logo seja do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;
- o) Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;
- p) Realizar visitas técnicas periódicas, por meio de seu Gestor de Fiscalização dos Serviços, para acompanhamento da execução dos serviços, devendo entregar relatório de visita técnica após concluir cada vistoria;
- q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

r) A CONTRATADA se responsabiliza por danos futuros ocasionados ao edifício por problemas decorrentes de falhas na execução dos serviços;

s) A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

t) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

x) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

y) A CONTRATADA deverá proteger os equipamentos e mobiliários, caso existentes, para que não caia sobre os mesmos, poeira, respingos de tinta ou outro material que possam danificá-los;

u) A CONTRATADA deverá efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, para efetiva utilização dos produtos;

v) Emitir a Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, devendo contar o mesmo número de CNPJ/MF (Matriz ou Filial), que participou da licitação e ainda os seguintes dados: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, Praça da Bandeira, 222, CNPJ 51.507.085/0001-30.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão acompanhados pelo GESTOR DE FISCALIZAÇÃO especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, o qual deverá ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

6.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR DE FISCALIZAÇÃO, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

6.3. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

6.4. COMPETE AO GESTOR DE FISCALIZAÇÃO:

- a) Exigir fiel cumprimento do serviço contratado;
- b) Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- c) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- d) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;
- f) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

7.1. Para o recebimento dos serviços observar-se-á o procedimento a seguir:

7.1.1. A fiscalização da CONTRATANTE verificará se os serviços foram concluídos de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória.

7.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 60 (sessenta) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente.

7.1.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização da



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.1.4. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.666/93.

7.1.5. A Contratada deverá dar garantia dos serviços pelo período de **06 (seis) meses**, prazo no qual fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO / REAJUSTE / RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

8.1. O pagamento, que será efetuado por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, e ocorrerá em 5 (cinco) dias corridos, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Legislativa de Finanças, devidamente atestada após emissão de parecer apresentado por profissional designado pela Contratante, observados os subitens abaixo.

8.2. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

8.3. As medições serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias pela CONTRATADA através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia de cada mês.

8.4. A critério da Administração, o contrato resultante desta licitação poderá ser alterado de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. O Preço estabelecido na presente Tomada de Preços não sofrerá reajuste, entretanto, após 12 meses, poderá ser reajustado de acordo com a variação anual do índice IGP-M.

8.6. Será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.8. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e habilitação, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

8.9. A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item anterior implicará a suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização destes por parte da CONTRATADA.

8.10. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto nos itens anteriores.

8.11. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte da CONTRATANTE, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato prestará garantia no **valor de 5%** (cinco por cento) do valor do contrato, optando pela modalidade, nos termos do Art. 56, § 1º, Incisos de I a III, e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. No caso de caução em dinheiro, o valor será restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, bem como incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

11.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 no que não a contrariar.

11.1.2. A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII e inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

11.1.3. A rescisão contratual poderá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

11.1.4. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

11.1.5. A rescisão acarreta as consequências previstas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o órgão licitante por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

12.2. As multas, moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento destas no prazo fixado.

12.3. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às quais, desde já, se sujeita a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

12.4. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir esta a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

12.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

12.6. Dos atos da Câmara decorrentes da aplicação desta Cláusula caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, nos termos do art. 55, V da Lei nº 8.666/93, serão cobertas com os recursos orçamentários, a saber:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Conta 09)

Funcional Programática – 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

- 13.2. Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem literalmente, o Processo nº 07/2016, da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, e a proposta da CONTRATADA, com todos os seus anexos.
- 13.3. A CONTRATANTE se isenta de qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista com os envolvidos em todo o processo de execução dos serviços.
- 13.4. É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 13.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação das normas da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Tupã/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.
- 13.7. E, por estarem, desta forma, de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente contrato, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Tupã, xx de xxxxxxxx de 2016

Xalter Moreno Panhossi

Presidente

Empresa CONTRATADA

Testemunhas:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

ANEXO 03 CARTA DE CREDENCIAMENTO (usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Processo nº 17/2016

Tomada de Preços nº 02/2016

Prezados Senhores,

Pela presente, designamos o

Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____,

para nos representar neste certame em epígrafe, podendo o mesmo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(com firma reconhecida em Cartório)

OBSERVAÇÃO: O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 9.2.1. do edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Processo nº 17/2016

Tomada de Preços nº 02/2016

Declaramos que a Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Processo nº 17/2016

Tomada de Preços nº 02/2016

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____ (bairro), _____ (cidade),
_____ (estado), CEP: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupá

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÁ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO

MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÁ

Processo nº 17/2016

Tomada de Preços nº 02/2016

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

ANEXO 07 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

CONTRATADA:xxxxxxxx

CONTRATO N°: xx/2016

OBJETO: execução de pintura interna e externa, incluindo esquadrias e outras ferragens do edifício da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: Valter Moreno Panhossi - Presidente

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

ANEXO 08 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

CONTRATADA:xxxxxxxx

CONTRATO N°: xx/2016

OBJETO: execução de pintura interna e externa, incluindo esquadrias e outras ferragens do edifício da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

Nome:

Cargo:

RG nº

Endereço(*)

Telefone

e-mail

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:

Cargo:

Endereço Comercial do Órgão/Setor:

Telefone e Fax

e-mail

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

ANEXO 09 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo nº 17/2016

Tomada de Preços nº 02/2016

_____, portador da Carteira de Identidade nº 33.074.856-7 e do CPF nº 300.761.638-73, representante da empresa _____, CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, esteve em visita técnica à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, situada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã - SP, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida Licitação, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Tupã, xx de xxxxxxxx de 2016.

Representante da Empresa

Representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã